



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

DECRETO Nº 2148 / 2017

Regulamenta os critérios para concessão de benefícios eventuais definidos pela Lei Municipal nº 838 de 2010 e suas posteriores alterações.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Escalvado, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 86, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, art. 9º da Lei Municipal nº 838, de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 849, de 11 de abril de 2011, e posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 990, de 29 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos para a provisão de benefícios eventuais definidos pela Lei nº 838/2010, alterada pela Lei nº 849/2011 e posteriormente alterada pela Lei nº 990 de 2017, nas formas descritas abaixo:

- I – Auxílio Natalidade;
- II – Auxílio Funeral;
- III- Aluguel Social;
- IV – Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º. Os benefícios eventuais são uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário e integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

§ 2º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

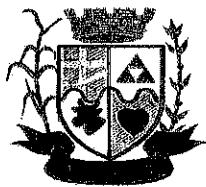
Art. 2º O Auxílio Natalidade consistirá em prestação temporária única não contributiva da assistência social na forma de concessão temporária de bens de consumo para a mãe e para o recém-nascido. Os itens do kit natalidade e a quantidade serão definidos pela equipe técnica (enfermagem e serviço social) que acompanha a gestante.

Parágrafo Único. O kit deverá ser entregue pela Secretaria de Assistência Social até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o nascimento do bebê, no endereço definido na ficha de cadastro da gestante.

Art. 3º O Auxílio Funeral consiste em benefício temporário, não contributivo da assistência social, na forma da concessão de serviços que contribuam para a redução de vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família.

§ 1º. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, tamponamento, enfeites florais e sepultamento, incluindo traslado.

§ 2º. O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em serviços, sendo de pronto atendimento na Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

§ 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social criará meios de acesso aos serviços nos fins de semana e períodos noturnos.

Art. 4º Os Auxílios Natalidade e Funeral serão garantidos à família em número igual às suas ocorrências, respeitando sempre os critérios definidos neste Decreto.

Art. 5º O aluguel social é um benefício assistencial visando a transferência de recursos para famílias de baixa renda, com o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado, através da Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 6º O subsídio do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 1º. O benefício de aluguel social a ser concedido às famílias em situação de vulnerabilidade habitacional de emergência ou social fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

§ 2º. O valor do benefício de Aluguel Social poderá ser reajustado, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º. Somente poderão ser objeto de locação os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco, bem como possuam documentação hábil comprobatória da propriedade, posse ou domínio do imóvel.

§ 4º. Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício concedido, o pagamento da diferença será de responsabilidade do locatário.

Art. 7º Terão direito à concessão do benefício aluguel social as famílias nas seguintes situações:

- I - por motivo de riscos naturais ou ocupação de áreas de preservação ambiental;
- II - nos casos decorrentes de ocupação de áreas públicas de interesse do município e moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou desabamento;
- III - nos casos de reconstrução de imóvel em situação de risco estrutural ou geológico, quando esta medida for declarada necessária pelos órgãos competentes e havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casas de parentes;
- IV - nos casos de catástrofe ou calamidade pública, sendo obrigatória a apresentação de Relatório de Vistoria Técnica e Social e comprovação de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;
- V - quando verificada situação de alta vulnerabilidade social;
- VI - residentes em áreas de ocupação irregular;
- VII - residentes em áreas públicas, em especial em áreas de risco, com processo de regularização fundiária.

Art. 8º O benefício será concedido pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia análise social, através de parecer social de profissional da Secretaria de Assistência Social do Município.

Parágrafo único. Em casos de calamidade pública, o aluguel social será concedido por prazo indeterminado, enquanto perdurar a situação de crise e vulnerabilidade das famílias afetadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Art. 9º O aluguel social será pago diretamente ao proprietário do imóvel e o pagamento somente será efetivado, mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do Aluguel Social.

Art. 10. É vedada a concessão do benefício aluguel social a mais de um membro do mesmo grupo familiar, sob pena de cancelamento do benefício, exceto para os núcleos familiares em situação de catástrofe; calamidade pública ou situação de emergência.

Parágrafo único. Nos casos de separação conjugal ou dissolução da união estável, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

Art. 11. Cessará o benefício aluguel social, perdendo o direito, a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos neste decreto;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício ou dar a ele destinação diversa de moradia; ou

III - prestar declaração falsa mediante apresentação de documentação fraudulenta.

Art. 12. Para recebimento dos benefícios auxílios natalidade, funeral e aluguel social, as famílias deverão possuir renda mensal per capita igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (**meio**) **salário mínimo vigente** e atender aos seguintes critérios:

I – Auxílio Natalidade:

- a) Ser cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde e acompanhado pela Equipe de Saúde da Família;
- b) Não faltar às reuniões do grupo de gestantes, sem justificativa;
- c) Ser cadastrado pela Secretaria de Assistência Social com cadastro específico para tal fim;
- d) Ser cadastrado no CADUNICO.

II – Auxílio Funeral:

- a) Apresentar atestado de óbito, ou guia de sepultamento;
- b) Ser cadastrado no CADUNICO.

III - Aluguel Social:

- a) Ser cadastrado pela Secretaria de Assistência Social com cadastro específico para tal fim;
- b) Ser cadastrado no CADUNICO.

IV - Outros Benefícios Eventuais:

- a) Ser cadastrado pela Secretaria de Assistência Social com cadastro específico para tal fim;
- b) Ser cadastrado no CADUNICO.

Parágrafo único: Nas situações de catástrofe ou calamidade pública, bem como em estado de emergência, a comprovação da renda mensal per capita é dispensada, em virtude da vulnerabilidade social que afeta indistintamente os núcleos familiares do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Art. 13. Caracteriza-se como um dos benefícios eventuais o fornecimento de passes (vales passagens) para atendimento aos usuários de serviços públicos, na ausência dos meios regulares de transporte já ofertados pelo Município.

§ 1º. Os passes (vales passagens) devem ser solicitados pelos beneficiários diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, onde serão atendidos por técnico de serviço social que emitirá parecer de acordo com os critérios deste decreto.

§ 2º. As Secretarias Municipais encaminharão as pessoas à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá controlar a concessão dos passes (vales passagens).

§ 3º. As pessoas serão atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que encaminhadas pelas Secretarias Municipais ou para atendimento de serviços de demanda da própria Secretaria de Assistência Social.

§ 4º. A concessão de passes (vales passagens) fica condicionada à apresentação de documentos que comprovem a necessidade e aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Parecer Técnico por escrito.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a elaboração de um Plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias;

III – a articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;

IV – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

V – a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VI – o cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais;

VII – a promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – o monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais;

II – o acompanhamento, avaliação e fiscalização de financiamento;

III – a reformulação a cada ano, sempre que se fizer necessário, a regulamentação dos benefícios eventuais.

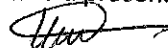
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se os decretos nº 1103/2011, nº 1373/2013 e nº 2089/2017.

Santa Cruz do Escalvado, 04 de dezembro de 2017.


Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 04/12/2017 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente.



Assinatura